

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Pacatuba e o Estado de Sergipe, para a gestão associada da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como, para eleger a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, como entidade de regulação e fiscalização.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 241 da Constituição Federal, que instituiu a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como, a autorização ali avistada, para a celebração de contrato de programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços públicos na forma instituída, com espeque no artigo 13, § 5º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO a gestão associada visando a consecução dos objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico, na forma do inciso III do *caput* do artigo 11 da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 2º, VIII, do Decreto nº 6.107/07, que regulamentou a Lei nº 11.107/05;

CONSIDERANDO que o convênio de cooperação entre entes federados é necessário para disciplinar as relações de cooperação entre o Município de



PACATUBA e o Estado de Sergipe, (i) no cumprimento dos requisitos para o futuro contrato, (ii) na regulação e fiscalização dos serviços e no (iii) imediato apoio na prestação dos serviços, inclusive mediante investimentos e atividades de gestão por parte da DESO, a fim de assegurar a continuidade desses serviços públicos e sua prestação nos padrões adequados;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 7º, § 4º e 6º, IV e do artigo 22 da Lei Estadual nº 6.977/2010, bem como o quanto previsto no artigo 2º, da Lei Estadual nº 6.960/2010;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.661/2009;

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.222.0001-48 com sede na Praça 31 de março, 39, Centro, neste ato representado pela sua Prefeita a Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº sob o 13.128.798/0001-01, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305, Palácio Governador Augusto Franco – Grageru, Aracaju/SE neste ato representado pelo seu Governador, o Sr. **BELIVALDO CHAGAS SILVA** neste ato representado pelo doravante denominada **ESTADO**, celebram este **CONVÊNIO DO COOPERAÇÃO**, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, no regime de prestação regionalizada, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 176, de 18 de dezembro de 2009, que será regido, em especial, pelo artigo 241 da Constituição Federal, artigo 7º, IX e artigo 11, § 3º, da Constituição Estadual, pelo artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Decreto nº 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual nº 6.977, de 03 de novembro de 2010, pela Lei Estadual nº 6.960, de 12



de julho de 2010, pelo Decreto Estadual nº 27.565, de 21 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 715 de 29 de maio de 2017, Lei 14.026/2020, pelas cláusulas seguintes:

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços entre os entes federativos conveniados, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro – Na consecução do objetivo deste convênio, o MUNICÍPIO delega ao ESTADO, a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Segundo – A delegação observará as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento, sempre sob a orientação dos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de



promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Atendidos os requisitos legais da preexistência de plano municipal de saneamento básico, estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira da futura contratação da prestação dos serviços e abastecimento de água e esgotamento sanitário, designação de entidade de regulação e fiscalização dos serviços e a realização de audiência e consulta públicas sobre a minuta do contrato, o Município de Pacatuba se compromete a celebrar TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dentro de seu limite territorial, pelo prazo de 16 (dezesseis) anos.

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado no MUNICÍPIO pela DESO, serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, criada pela Lei Estadual nº 6.661/2009, com alterações da



Lei Estadual n.º 8.442/2018.

Parágrafo Primeiro – A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE terá independência decisória, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões, devendo zelar, na sua atuação, pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:

- I - garantia de prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II - existência de regras claras, inclusive sob o ponto de vista tarifário, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- III - estabilidade nas relações envolvendo as Autoridades delegantes e usuários;
- IV - proteção dos usuários e delegatários contra prática abusiva e monopolista;
- V - expansão dos sistemas, atendimento abrangente da população, otimização do uso dos bens coletivos, bem como a modernização e o aperfeiçoamento dos serviços delegados.

Parágrafo Segundo - As normas de regulação deverão tratar, dentre outros assuntos:

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e



informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

DO APOIO DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA – O ESTADO disponibilizará os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários ao desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo do presente convênio de cooperação é indeterminado.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

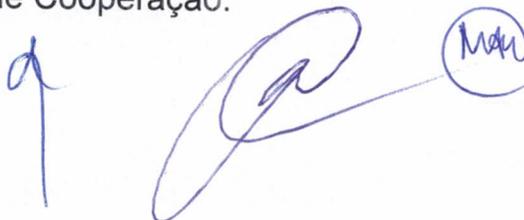
CLÁUSULA SEXTA – O convênio de cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público, mediante comunicação formal feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

II – a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO deixar de integrar a administração do Estado de Sergipe ou não mais puder prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação.



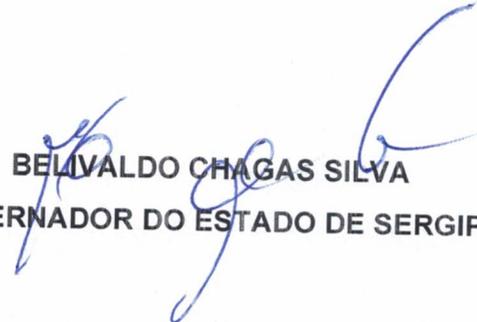
Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first is a simple vertical line with a hook at the top. The second is a large, stylized signature, possibly reading 'Melo', enclosed in a circle.

E por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 30 de março de 2022.



MANUELLA ALMEIDA MARTINS
PREFEITA DE PACATUBA



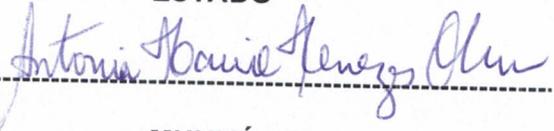
BELIVALDO CHAGAS SILVA

GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

TESTEMUNHAS



1 .CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
ESTADO



2. -----
MUNICÍPIO